



disponibilizado no sítio eletrônico da SES-GO.

§ 1º Para cadastro da Pesquisa é necessário apresentar, com data de emissão de no máximo 12 (doze) meses, os seguintes documentos:

- a) Projeto de pesquisa na íntegra;
- b) Termo de Anuência Institucional - TAI emitido pela SES-GO, na condição de Instituição Proponente, ou Instituição Participante ou Instituição Coparticipante, com a manifestação de ciência da condução da pesquisa na Unidade e autorizando que sejam feitos os encaminhamentos necessários para a condução desta Pesquisa nesta Instituição, incluindo os aspectos éticos e legais pertinentes;
- c) Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética por CEP vinculado à Instituição Proponente, Instituição Participante e/ou Coparticipante (quando aplicável).
- d) A apreciação pelo CEP da Instituição Participante e/ou Coparticipante, referente a alínea c deste parágrafo, está dispensada nos casos em que o Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética for emitido diretamente pela CONEP.

§ 2º O pesquisador somente poderá realizar a coleta de dados da pesquisa científica nas Unidades da SES-GO após obter o Ofício de Autorização para Coleta de Dados, emitido pela SES por meio da SESG, ou outro documento oficial.

Art. 6º. Para cumprir com o fluxo da pesquisa científica realizada na SES-GO, o pesquisador deverá ser responsável por:

- I - Submeter, via Plataforma Brasil, o protocolo de pesquisa científica ao CEP da Instituição Proponente, com documentos por este exigidos, para análise e aprovação;
- II - Incluir, via Plataforma Brasil, a Unidade da SES-GO como Instituição Participante e/ou Coparticipante, nos casos em que a Instituição de vínculo do pesquisador não compreender uma Unidade da SES-GO.
- III - Providenciar toda a documentação necessária à aprovação ética do protocolo de pesquisa.
- IV - Cadastrar o protocolo de pesquisa científica na SES-GO, por meio de preenchimento de Formulário de Cadastro de Pesquisa, disponibilizado no sítio eletrônico da SES-GO.
- V - Iniciar a coleta de dados somente após a emissão do Parecer Consubstanciado de Aprovação Ética da Instituição Proponente e Instituição Coparticipante (quando aplicável) emitido pelo CEP, e o Ofício de Autorização para Coleta de Dados emitido pela SES-GO, por meio da SESG.
- VI - Informar à SES-GO, por meio da SESG sobre as atualizações no cronograma da pesquisa.

Art. 7º. Os fluxos para o cadastro de pesquisa científica na SES-GO, conforme a tipificação da pesquisa e participação da SES-GO, para obtenção do Termo de Liberação para Coleta de Dados serão descritos em Instruções Normativas publicadas no sítio eletrônico da SES-GO.

Art. 8º. Quando da conclusão da pesquisa científica, o pesquisador principal deverá:

- I - Divulgar os resultados da pesquisa científica aos participantes e às instituições envolvidas;
- II - Apresentar à SES-GO, por meio da SESG, via preenchimento do Formulário de Cadastro de Conclusão de Pesquisa, disponível no sítio eletrônico da SES-GO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias:
 - a) Proposta de aplicação dos resultados da pesquisa científica dentro de Unidade da SES-GO;
 - b) Resumo Expandido, preferencialmente acompanhados de uma cópia do trabalho científico completo ou artigo científico, quando disponível;
- III - Citar a SES-GO como afiliação institucional dos autores na realização de pesquisas científicas, nas publicações científicas, apresentações em eventos dos trabalhos e em todo e qualquer tipo de divulgação das pesquisas científicas executadas nas Unidades SES-GO.

Parágrafo Único - Respondem solidariamente, às obrigações acima explicitadas, todos os pesquisadores da equipe de pesquisa e a Instituição Proponente.

Art. 9º. Caso a pesquisa seja interrompida, apresentar documento de Justificativa de Interrupção, por meio da SESG, à SES-GO e à Unidade da SES-GO envolvida na pesquisa científica, expondo o motivo para a devida interrupção.

Art. 10. O pesquisador que não cumprir com o disposto no Art. 8º, incisos I, II e III, será impedido de realizar novas pesquisas nas Unidades da SES-GO até que regularizem a pendência junto à SES-GO, por meio da SESG.

Art. 11. O trabalho científico resultante de pesquisa científica em dados públicos, pesquisas de revisão da literatura e relatos de experiência produzidos por Unidade da SES-GO, que for publicado nos meios de comunicação científica, deve ser encaminhado pelo pesquisador à SES-GO, por meio da SESG.

Art. 12. Casos omissos, relativos a assuntos de pesquisa científica e não previstos nesta portaria, serão analisados e deliberados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 609/2020 - SES-GO.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 08 dias de maio de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 379491

PORTARIA Nº 1.266/2023 - SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás e considerando:

1. A Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o Conselho Nacional da Juventude - CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude.
2. A Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012, que dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde.
3. A Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015, que dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional.
4. A Portaria Interministerial nº 2.117, de 03 de novembro de 2005, que institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde.
5. A Lei Estadual nº 20.756 de 28 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais.
6. O disposto no art. 24 da Lei nº 18.464 de 13 de maio de 2014 sobre a competência do titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES) para atribuir gratificação de Preceptor, Supervisor e Tutor de Residências.
7. O Decreto nº 9.595 de 21 de janeiro de 2020 que dispõe sobre as atribuições da SES-GO, em especial, da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG).
8. A Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a gratificação de Coordenador, Tutor e Preceptor, instituída nos termos dos arts. 22 e 24, da Lei nº 18.464, de 13 de maio de 2014, será atribuída ao profissional que ocupe as respectivas funções de Coordenador, Tutor e Preceptor dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) e Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) desenvolvidos nas Unidades Assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

Art. 2º Para fins desta Portaria considera-se:

I - Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS) e Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS): modalidades de ensino de pós-graduação lato sensu, destinados às profissões da saúde, excetuada a médica, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração mínima de 02 (dois) anos e regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Integram os PRAPS/SES-GO nas



modalidades uniprofissional e PRMS/SES-GO, nas modalidades multiprofissional, as seguintes profissões de saúde: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional.

II - Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU): instância de caráter deliberativo, com atribuições definidas pela Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação - CNRMS/MEC, composta por uma comissão representada por membros dos PRAPS/PRMS, das instituições executora e formadora, compondo o Colegiado da COREMU.

a) COREMU/SESG: estrutura administrativa que responde pela coordenação e assessoramento geral de todos os PRAPS/PRMS no âmbito da SES-GO, subordinada à Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG). É a unidade competente para intermediar as informações com a CNRMS, Ministério da Saúde - MS e demais órgãos, por meio de sua equipe técnica.

b) COREMU Local: estrutura administrativa e executora, específica por programa e Unidade Assistencial, responsável pela manutenção e desenvolvimento do funcionamento dos programas. É a instância responsável por repassar à Organização Social (OS) sobre as normativas legais informadas pela COREMU/SESG e os critérios fixados por esta Portaria para seleção e contratação de profissionais celetistas para desempenhar função de Coordenador, Tutor e Preceptor. Suas atribuições estão estabelecidas em Regimento Interno.

III - Coordenador da COREMU Local/Coordenador de PRAPS/PRMS: profissional responsável pela organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento do PRAPS/PRMS da instituição executora/Unidade Assistencial. Esta função deverá ser exercida por profissional com titulação mínima de Mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde. Em razão das atividades desenvolvidas, sua atuação é exclusiva às atividades de coordenação.

IV - Vice-Coordenador: profissional com as mesmas características do coordenador. Oferece suporte às atividades de organização e desenvolvimento do PRAPS/PRMS, devendo substituir o coordenador nos casos de ausência, impedimentos legais ou desistência do Coordenador. O Vice-Coordenador do PRAPS/PRMS não terá função exclusiva, e poderá acumular a função de Tutor de Campo ou de Núcleo.

V - Tutor: profissional responsável pela atividade de orientação acadêmica de Preceptores e Residentes, exercida por profissional com formação mínima de Mestre, e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos. Deve ser, preferencialmente, servidor efetivo da SES-GO. A tutoria dos PRAPS e PRMS/SES-GO deverá ser, obrigatoriamente, estruturada em Tutoria de Núcleo e Tutoria de Campo, não sendo cumulativa com outras funções, salvo a exceção descrita no item IV deste artigo, tendo cada Tutor suas funções definidas.

a) Tutor de Núcleo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de cada categoria profissional, desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes. Deve ser da mesma área de cada categoria profissional dos PRAPS/PRMS.

b) Tutor de Campo: desempenhará orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes, no âmbito do campo do conhecimento, integrando os saberes e práticas das diversas profissões que compõem a área de concentração do PRAPS/PRMS.

VI - Preceptor: profissional responsável pela supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos Residentes nas Unidades Assistenciais onde se desenvolve o PRAPS (atua como intermediador entre a equipe local e os Residentes). Atividade exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de Especialista, experiência prática mínima de 6 (seis) meses, devidamente integrado às ações e serviços desempenhados na unidade assistencial. Deverá ser, obrigatoriamente, da mesma área profissional do Residente que acompanhará.

Parágrafo único. A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no item anterior, não se aplica a programas,

áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, como por exemplo: gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 3º O Coordenador da COREMU Local deverá, preferencialmente, ser o profissional com vínculo efetivo. Na ausência de profissionais efetivos na unidade ou que atendam aos requisitos para o cargo, a Diretoria de Ensino e Pesquisa ou setor correspondente da Unidade Assistencial deverá conduzir processo seletivo para o cargo de Coordenador da COREMU local/Coordenador de PRAPS/PRMS, cujos critérios de seleção devem atender o perfil exigido pela CNRMS.

a) O nome do profissional efetivo que for indicado/escolhido deverá ser informado imediatamente à COREMU/SESG para ciência, aprovação por meio da verificação de conformidade do perfil apresentado por este com o exigido pela CNRMS, e posterior encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

b) Nos casos em que houver seleção interna ou processo seletivo via Unidade Assistencial, deverá ser informado imediatamente à COREMU/SESG para ciência, aprovação por meio da verificação de conformidade do perfil apresentado com o estabelecido pela CNRMS, e posterior encaminhamento às instâncias superiores para medidas oficiais cabíveis.

Parágrafo único. As competências do Coordenador, Vice-Coordenador, Tutores e Preceptores do PRAPS e PRMS/SES-GO são descritas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 4º Para o desempenho da função de Preceptor e Tutor, deverá ocorrer seleção entre os profissionais em exercício na Unidade Assistencial, respeitando-se os requisitos exigidos para a função, conforme estabelecido nas normativas da CNRMS e no Regimento Interno da COREMU. Na ausência de profissionais na unidade que atendam aos requisitos para o cargo, a Diretoria de Ensino e Pesquisa ou setor correspondente da Unidade Assistencial deverá conduzir processo seletivo externo para as funções de tutoria e/ou preceptoria.

§ 1º A seleção de Preceptor e Tutor levará em conta o perfil do profissional quanto à sua formação humanística e ética, conhecimentos e habilidades técnicas, bem como nas atividades didáticas dos PRAPS/PRMS e, ainda, participação em congressos e produção técnica e científica.

§ 2º A seleção do Tutor e Preceptores deverá ser realizada por comissão composta pelo Coordenador da COREMU Local e por um representante de tutor ou preceptor da COREMU Local, e pelo Diretor de Ensino e Pesquisa (DEP) ou setor correspondente da Unidade Assistencial ou, ainda, alguém formalmente indicado por ele. O resultado final deverá ser comunicado imediatamente à Coordenação da COREMU/SESG para ciência e validação.

§ 3º O Preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do Residente sob sua supervisão, com experiência mínima de 6 (seis) meses, estando presente no cenário de prática.

Art. 5º Os servidores estatutários devidamente selecionados e validados pela comissão de Seleção, de acordo com os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Portaria e demais critérios legais, serão designados por Portaria publicada pelo Secretário de Estado da Saúde para o efetivo exercício das funções de Coordenação, Tutoria (Campo e Núcleo) e Preceptoria, no desenvolvimento dos PRAPS/PRMS aos quais estão vinculados.

Art. 6º Os servidores celetistas devidamente selecionados e validados pela Comissão de Seleção, de acordo com os requisitos dos arts. 3º e 4º desta Portaria deverão ser relacionados e seus nomes encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos da Organização Social pela COREMU Local e para COREMU/SESG para o exercício das funções de Coordenação, Tutoria e Preceptoria, no desenvolvimento dos PRAPS/PRMS aos quais estão vinculados. Seus nomes também constarão de Portaria de designação a ser assinada e publicada pelo Secretário de Estado da Saúde para o efetivo exercício das funções de Coordenação, Tutoria (Campo e Núcleo) e Preceptoria.

Art. 7º Será atribuída ao servidor estatutário que ocupe cargo de Coordenador, Tutor e Preceptor gratificação correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento inicial do cargo de seu grupo ocupacional, em jornada mínima de 20 (vinte) horas e máxima



de 30 (trinta) horas semanais, nos termos dos art. 22 da Lei Estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014.

§ 1º Será atribuído o valor equivalente ao profissional contratado pela Organização Social, quando em efetivo exercício em uma destas funções na Unidade Assistencial que possui PRAPS/PRMS reconhecidos pelo Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Educação (MEC), devidamente comprovado pela COREMU/SESG. Será atribuído o valor da gratificação ao profissional celetista em jornada mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º Para fazer jus à gratificação é necessário que o profissional no exercício da função, além das atividades do ensino prático diário, participe também da preparação e aplicação das atividades teóricas do PRAPS/PRMS da Unidade Assistencial.

§ 3º Compete ao Coordenador/Vice-coordenador da COREMU Local a responsabilidade do envio mensal da planilha de execução atestada para fins de pagamento de gratificação dos atores envolvidos, para a Superintendência da Escola de Saúde de Goiás (SESG), no caso de profissionais estatutários, e ao Departamento de Recursos Humanos da respectiva OS, no caso de celetistas.

I - O pagamento da referida gratificação aos profissionais estatutários que exercem as funções de Coordenador, Tutor e Preceptor ocorrerá mediante o encaminhamento de frequência atestada mensalmente pela COREMU/SESG até o primeiro dia útil do mês subsequente para a conferência e devidos encaminhamentos.

II - Aos profissionais celetistas que exercem as funções de Coordenador, Tutor e Preceptor, o pagamento da referida gratificação ocorrerá mediante o encaminhamento de frequência atestada mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da OS pela COREMU Local dos PRAPS/PRMS, a qual remeterá a informação da quitação para o acompanhamento da SESG.

III - A lista mensal dos Preceptores poderá ser alterada de acordo com o rodízio interno dos residentes, previamente estabelecida pelos Tutores, atendendo ao cumprimento do Projeto Pedagógico (PP).

IV - O servidor ou colaborador celetista que se afastar das atividades de Coordenador, Tutor e Preceptor ou mudar de lotação da Unidade Assistencial que possui PRAPS/PRMS, reconhecido nos termos do parágrafo anterior, perderá, automaticamente, a respectiva gratificação. Nesse caso, receberá a gratificação proporcional aos dias trabalhados.

V - A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento para fins de aposentadoria.

VI - É vedada a percepção cumulativa da gratificação de Coordenador, Tutor e Preceptor com quaisquer outras vantagens de mesma natureza.

VII - Os preceptores que acompanham os residentes em rodízios externos, de outras unidades, que tenham os nomes em portarias, farão jus à gratificação pelo período em que persistir o rodízio, o que será acompanhado e atestado pelo Coordenador local.

Art. 8º Coordenadores, Tutores e Preceptores deverão ter carga horária preservada para atividades pedagógicas e acadêmicas, incluindo coordenação das atividades da Preceptoría e orientação dos Trabalhos de Conclusão de Residência (orientação, qualificações, defesas) e outras atividades designadas no Regimento Interno.

Art. 9º A composição do quadro de pessoal dos PRAPS/PRMS ficará assim distribuída:

I - Um Coordenador para cada PRAPS/PRMS, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, dedicadas exclusivamente às atividades da Residência.

II - Um Tutor para cada área profissional de saúde com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, presenciais, dedicadas exclusivamente às atividades da Residência.

§ 1º Profissionais no cargo de Tutoria com carga horária superior a 30 (trinta) horas semanais deverão exercer suas atividades, exclusivamente, na Tutoria.

§ 2º Profissionais Odontólogos nas respectivas funções de Coordenador e de Tutor dos PRAPS, área de concentração Bucomaxilofacial, cumprirão carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, conforme legislação específica para esta categoria.

III - O mínimo de 02 (dois) Preceptores para cada 03 (três) Residentes.

§ 1º A quantidade de Preceptores deverá ser aquela que garanta a cobertura das diversas atividades dos Residentes na jornada de 60 (sessenta) horas semanais e cumprimento do Projeto Pedagógico.

§ 2º A carga horária das atividades teóricas destinadas à Preceptoría será de 20% (vinte por cento) da carga horária semanal, não podendo ser cumulativa.

Art. 10 Fica estabelecido que o registro da frequência dos Coordenadores, Tutores e Preceptores dos PRAPS/PRMS aplica-se tanto aos servidores estatutários, quanto aos profissionais contratados por entidade do terceiro setor ou conveniada.

§ 1º Ficam dispensados do registro de ponto eletrônico na carga horária destinada à realização das atribuições determinadas nesta Portaria os servidores estatutários ou celetistas, que estiverem no desempenho das funções de Coordenadores, Tutores e Preceptores dos PRAPS/PRMS das Unidades Assistenciais desta pasta, conforme previsto no Art. 22, da Lei Estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014.

§ 2º Esta Portaria inclui somente os profissionais que estiverem em efetivo exercício da função e designados pelo Secretário de Saúde em ato formal de uma das funções acima descritas, e o servidor que se afastar de tais atividades perderá automaticamente o direito à dispensa do registro eletrônico de frequência.

§ 3º A presente dispensa abrange o registro por meio do Sistema de Frequência da Secretaria de Administração - SFR ou do sistema que vier a ser utilizado pela OS em que o servidor estiver lotado.

§ 4º A carga horária destinada à realização das atribuições determinadas nesta Portaria deve ser justificada por meio de Relatório de Atividades mensalmente apurado e vistado pelo Coordenador ou Vice-Coordenador da COREMU Local.

§ 5º O Coordenador da COREMU Local será responsável por verificar a autenticidade das informações atestadas na folha de frequência, sob pena de punição, bem como por informar quaisquer alterações no transcorrer do período de vigência desta Portaria, que requeiram a retirada ou mesmo a inclusão de servidores da dispensa do registro eletrônico de frequência.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria n. 1.313, de 17 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
aos 08 dias de maio de 2023.

SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 379493

PORTARIA N º 1.278/2023-SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I da Constituição do Estado de Goiás e, considerando:

1. O disposto na Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao Sistema Único de Saúde (SUS) ordem de formação de recursos humanos na área de saúde.

2. O disposto na Lei nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990, art.15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação dos Estados na formulação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

3. O disposto na Portaria GM/MS nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

4. O disposto na Portaria GM/MS nº 3.194 de 28 de novembro de 2017, sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS.

5. O Termo de Adesão Estadual firmado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás junto ao Ministério da Saúde para pactuar e formalizar as responsabilidades inerentes à execução do Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS.

6. O disposto no Guia de Planejamento das Ações de Educação Permanente em Saúde no SUS: Orientações.